COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 69.808**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.573**, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,** que exige, no comércio e na prestação de serviços, devolução de troco aos clientes nas condições que especifica e da outras providências.

PARECER Nº 742

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 474/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.573, que tem por finalidade exigir, no comércio e na prestação de serviços, devolução de troco aos clientes nas condições que especifica e dar outras providências, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 12/15.

O Prefeito se insurge contra o mencionado dispositivo vetado alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo da União – conforme Constituição Federal, art. 22, inciso I e VI -, e consequentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes e o princípio da legalidade, de acordo com o que dispõe o art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 37 da Constituição Federal.

Entretanto, ousamos discordar do posicionamento exposto nas razões de veto total apresentadas pelo Alcaide, reportando-nos aos pareceres jurídicos n° 524, (fls. 06/07) , que se embasam no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor afirmando que o consumidor não pode ser prejudicado nas relações de consumo, permitindo, então, que exija o arredondamento do preço para o menor valor.

Parcela das razões de veto vêm embasadas em dispositivo do Código Tributário Municipal que fixa multa em Unidade Fiscal do Município, questão essa esclarecida pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 714 (fls. 16/19) que se alicerça em jurisprudência para afirmar sua constitucionalidade

Assim, com essas ponderações, não acolhemos as considerações do Prefeito, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto total.

Parecer, pois, contrário.

APROVADO
12/10/14

Sala das Comissões, 08.10.2014

ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

PAULO SERGIO MARTINS

ANTONIO DE PADUA PACHECO

bgs